



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1019/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

1

Contrato nº 090/2021
Processo nº 1019/2021
Pregão n.º 016/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA ALUCOMAXX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REVESTIMENTO LTDA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado Dr. **ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF n.º 099.288.187-03, residente e domiciliado, nesta cidade e, do outro lado, a Empresa **ALUCOMAXX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REVESTIMENTO LTDA**, CNPJ nº 12.047.030/0001-32, sediada na Estrada Velha Guarulhos São Miguel, nº 997, Bairro Jardim Cumbica- Guarulhos/SP, neste ato representada por **Umberto Giongo**, portador do CPF: 043.295.438-42, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 1019/2021, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 016/2021, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de sistema integrado para fachada ventilada em alumínio composto com perfis estruturais para futura execução de obra de Retrofit das fachadas do novo edifício – sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizado na Avenida 03, quadra 21, lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís-MA, CEP 65075-696.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 016/2021/DPE e a proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Projeto Executivo Estrutural Sistema Fachada Ventilada:

O projeto executivo estrutural do sistema de fachada ventilada a ser executado pela empresa contratada deve contemplar os seguintes pontos:

- Detalhamento das interfaces dos materiais encontrados em campo, alvenarias, esquadrias, portas, rufos, etc., incluindo a modulação e cortes entre: ACM / ACM, ACM e demais materiais;
- Desenhos de todas as peças, incluindo a aplicação dos acessórios de fixação;
- Projeto de locação da estrutura auxiliar na fachada, assim como a locação dos pontos de ancoragem;
- Plano de corte das peças de ACM.

3.2. Estrutura auxiliar de alinhamento e fixadores: A estrutura auxiliar de alinhamento de e fixadores deve contemplar os seguintes itens:

- 3.2.1. Sistema integrado para fachada ventilada em alumínio composto por perfis estruturais para correção e alinhamento da prumada da edificação, pinos e ganchos em alumínio anodizado e freios dinâmicos em borracha de silicone para anular vibrações ou movimentações oriundas da alvenaria existente;
- 3.2.2. Ancoragens de alumínio (liga 6351) tempera T6 e furadores para os fixadores pré executados nas peças metálicas;
- 3.2.3. Fixadores autobrocantes para ligação alumínio/alumínio ou, para fixação das ancoragens em concreto/alvenaria, fixadores em aço inox 304;
- 3.2.4. Rebites de repuxo em alumínio pintados na cor das chapas ACM especificadas nos projetos arquitetônicos (Anexo I);

3.3. Instalação Sistema Fachada (Mão de Obra):

- 3.3.1. A instalação deverá ser executada por empresa qualificada, homologada ou credenciada pela fabricante do painel de ACM e, que possua certificado de treinamento para instalação do sistema ventilado.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Os serviços objetos deste termo de referência serão realizados novo edifício-sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizado na avenida 03, quadra 21, lote 02, loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís – MA, CEP 65075-696.

CLÁUSULA QUINTA- NORMAS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Os serviços objeto deste termo de referência compreendem o armazenamento e a movimentação dos materiais em campo com o transporte vertical e horizontal de todos os materiais necessárias para a execução do objeto contratado;

5.2. É de responsabilidade da CONTRATADA a implantação do canteiro de trabalho (com bancadas) e a definição do local de armazenagem dos materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto contratado;

5.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o controle de estoque de todas as peças, acabadas e em processo de usinagem, e equipamentos necessários para a execução do objeto contratado;

5.4. É de responsabilidade da CONTRATADA o lançamento de prumos e conferência de níveis da obra e a instalação das ancoragens e dos perfis metálicos do sistema estrutural de fachada ventilada (conforme projeto executivo elaborado);

5.5. É de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e fornecimento de PPR, PCMSO, e todas a certidões como NR35 para trabalho em altura

5.6. A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;

5.7. Somente serão aceitos materiais compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela fiscalização os que se encontrarem fora de especificação;

5.8. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individuais necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;

5.9. A **CONTRATADA** fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1019/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar incluídos nos respectivos custos unitários;

5.10. À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;

5.11. A CONTRATADA deverá executar os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares atinentes aos assuntos, expedidas pelos órgãos competentes;

5.12. A CONTRATADA executará o fornecimento estritamente dentro dos prazos estabelecidos no Item 8 deste Termo de Referência;

5.13. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos fornecimento de material contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;

5.14. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

5.15. Para a execução do serviço objeto da presente licitação, deverá ser observado o horário de funcionamento da instituição, ou seja, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 17:00;

5.16. Conforme a necessidade, a DPE/MA poderá determinar a execução do serviço em horário específico, devendo o LICITANTE considerar em sua proposta a possibilidade da execução do objeto ocorrer em finais de semana e feriados;

5.17. O acompanhamento da execução do serviço deverá ser composto por um fiscal, indicado pela **CONTRATANTE**, que será o responsável técnico pela fiscalização da execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTATANTE



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1019/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação da execução do objeto contratado, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento e no Contrato;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela Contratada;
- 6.6. Designar uma Comissão de Fiscalização do contrato para acompanhar as atividades da Contratada e ser o interlocutor na aprovação dos produtos relacionados com o escopo a ser desenvolvido pela Contratada, durante todo o prazo contratual;
- 6.7. Acompanhar e fiscalizar os produtos apresentados pela Contratada, por meio da Comissão designada;
- 6.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 7.1. A execução do objeto deste Termo de Referência, deverão iniciar em no máximo, **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço, e deverão ser finalizados, em no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, estando incluída nesse prazo possível paralisação devido à greve de pessoal ou de transportes, ou à falta de materiais, componentes ou equipamentos, ou à falta de pessoal, por quaisquer motivos;

ITEM	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA FACHADA VENTILADA	20 (vinte) DIAS.
INDUSTRIALIZAÇÃO DOS PAÍNEIS ACM (CORTE, USINAGEM)	30 dias
FORNECIMENTO DE PERFIS EM	130 dias

DPE/MA	
FOLHA	
PROC	1019/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

ALUMÍNIO E INSTALAÇÃO SISTEMA FACHADA VENTILADA	
--	--

7.2. O prazo acima será registrado e acompanhado pela Fiscalização;

7.3. O recebimento e a aceitação dos serviços contratados dar-se-ão da seguinte forma:

7.3.1. **PROVISORIAMENTE:** em até 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela **CONTRATADA** e após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do **TERMO DE REFERÊNCIA** e da **PROPOSTA COMERCIAL**, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

7.3.2. **DEFINITIVAMENTE:** em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor designado pela **CONTRATANTE**, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo do imóvel;

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA

8.1. Os materiais/serviços objeto deste Projeto Básico/Termo de Referência serão garantidos pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** conforme o art. 618 do Código Civil e art. 54 da Lei 8.666 / 93;

8.2. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA**, fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** conforme o cronograma físico-financeiro (**Anexo II**), **até o 15º (décimo quinto) dia útil** contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **desde que devidamente atestada** – a qual conterà seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1019/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

7

condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela DPE/MA, mantendo as condições da habilitação exigidas no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

10.1. Para a execução dos serviços, a adjudicatária prestará Garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- §1 - Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- §2 - Seguro-Garantia;
- §3 - Carta de Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro do órgão participante, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário, uma vez que o seu valor será depositado em nome da CONTRATANTE, em conta poupança a ser informada;

PARÁGRAFO QUARTO: Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a CONTRATADA fará entrega à CONTRATANTE da competente Apólice, em nome do órgão participante, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de entrega do objeto estabelecido no Termo de Referência;

PARÁGRAFO QUINTO: Se a escolha recair na modalidade Fiança bancária, a CONTRATADA fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1019/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

instituição financeira em funcionamento no País, em nome do órgão participante, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de aquisição do objeto estabelecido no Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEXTO: O Contratante poderá descontar do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a GARANTIA deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte. A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente do órgão participante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

11.1 – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 1.751,100 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil e cem reais)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1 - O contrato terá prazo de vigência de 180 dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço, remanescendo os efeitos do contrato até a conclusão do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 08101, Programa de Trabalho nº 0.092.0341.3223.000169, Elemento de Despesa: 44905105- Reforma e Ampliação de Imóveis e FR: 0301000000/ 0101000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1019/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

9

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Na hipótese de atraso no cumprimento do cronograma de execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor não executado do respectivo cronograma;

15.2. O atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto;

15.3. O atraso por período superior a 60 (sessenta) dias poderá caracterizar a inexecução total do objeto;

15.4. Na hipótese de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total dos itens não executados;

15.5. Na hipótese de inexecução total do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do contrato;

15.6. Quando constatados vícios na execução do objeto, a CONTRATADA deverá providenciar o respectivo reparo no prazo conferido pela fiscalização, sob pena de ressarcimento do valor correspondente aos reparos efetuados pelo contratante, acrescido de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre tal valor;

15.7. Na hipótese de a execução do objeto estar em desacordo com o contrato (inclusive especificações e projetos), a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, cuja correção não fora providenciada pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela fiscalização;

15.8. O descumprimento total ou parcial de obrigações e encargos sociais e trabalhistas caracterizará falta grave, podendo ensejar a inexecução do objeto e a aplicação da multa correspondente;

15.9. Sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à possibilidade da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

- Advertência;



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1019/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

10

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a DPE/MA por até 2 anos;
- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

16.2. **A CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1019/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

11

Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 03 de setembro de 2021.

ALBERTO PESSOA BASTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

UMBERTO GIONGO

CONTRATADA

12.047.030/0001-32

ALUCOMAXX BRASIL

IND. E COM. DE REVEST. LTDA

Estrada Velha Guarulhos São Miguel, 997

Cumbica - CEP 07210-250

GUARULHOS - SP

ALUCOMAXX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REVESTIMENTO LTDA

UMBERTO GIONGO
CPF: 043.295.438-42

Testemunhas:

1ª : José Gustavo Santos de Araújo CPF: 937 041193-34

2ª : _____ CPF: _____